

MEDIDA PROVISÓRIA 808/2017

Altera a- Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente ao art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 o § 6º:

Art. 392

§ 6º Estende-se, na duração da licença-maternidade, em caso de nascimento de prematuro, a quantidade de dias de internação do recém-nascido. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proteção legal à maternidade visa a proteção à criança e à família. Se por um lado é necessária a estabilidade no emprego da mãe para garantir o sustento da família, por outro é imprescindível o afastamento temporário do trabalho para que se possa cuidar da criança, promovendo sua adaptação

Obviamente, a proteção relacionada à maternidade diz respeito à trabalhadora gestante e à trabalhadora ou ao trabalhador adotante.

No entanto, muitas vezes o parto prematuro impede que a mãe goze de um período mínimo para efetiva amamentação e cuidado de seu filho. Assim, considerando que a maternidade cumpre função social, e que é um direito da criança e da mãe, torna-se imprescindível que haja extensão do prazo para e 120 dias (ou 180 dias, conforme o caso), de forma a possibilitar que, além do cuidado



necessário quando a criança estiver internada, haja também a reposição do tempo para cumprimento efetivo da licença.

Por essa razão, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.

Deputada Jô Moraes
PCdoB/MG



CD/17158.64654-50